



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.123.228/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2020
NOME EMPRESARIAL F A B DE S RAMOS MOVEIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MODULAR MOVEIS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAQUIM NELSON	NÚMERO 20	COMPLEMENTO QUADRA139 CASA A
CEP 64.078-225	BAIRRO/DISTRITO ITARARE	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 8835-9736
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/11/2024 às 13:43:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.123.228/0001-16 DUNS®: 926859261
Razão Social: F A B DE S RAMOS MOVEIS
Nome Fantasia: MODULAR MOVEIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2024
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 209.965/24-94

CPF/CNPJ: 36.123.228/0001-16

Contribuinte: F A B DE S RAMOS MOVEIS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:11:56 h, do dia 26/11/2024.

Validade: 24/02/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001034510195

CPF/CNPJ: 36.123.228/0001-16

Nome/Razão Social: F A B DE S RAMOS MOVEIS

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/11/2024 13:54:53
VÁLIDA ATÉ 25/01/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7451AD53-A5EF-459F-BBE1-E4C3A09F3165

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 26/11/2024 13:54:54 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001024510061

CPF/CNPJ: 36.123.228/0001-16

Nome/Razão Social: F A B DE S RAMOS MOVEIS

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/11/2024 13:52:09
VÁLIDA ATÉ 25/01/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E922B7EB-1ECE-4D38-A09A-3F92856A59B4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F A B DE S RAMOS MOVEIS
CNPJ: 36.123.228/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:09:49 do dia 15/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2025.

Código de controle da certidão: **0030.9359.39CC.6E8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F A B DE S RAMOS MOVEIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.123.228/0001-16

Certidão nº: 81979769/2024

Expedição: 27/11/2024, às 09:01:56

Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F A B DE S RAMOS MOVEIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.123.228/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.123.228/0001-16
Razão Social: F A B DE S RAMOS MOVEIS
Endereço: RUA JOAQUIM NELSON 20 QUADRA 139 CASA A / ITARARE / TERESINA / PI / 64078-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2024 a 08/12/2024

Certificação Número: 2024110901045579082163

Informação obtida em 26/11/2024 14:07:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/11/2024 09:04:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F A B DE S RAMOS MOVEIS**
CNPJ: **36.123.228/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PARECER ORÇAMENTÁRIO 629/2024

A Assessoria para Programação e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições, a quem cabe realizar o controle orçamentário de acordo com orçamento em vigor e com as diretrizes de responsabilidade fiscal, após verificação e análise do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 19.21.0432.0026205/2024-85, cujo assunto refere-se a **Contratação de serviço comum não contínuo de marcenaria planejada em MDF para fabricação do mobiliário que irá compor o memorial do Ministério Público do Estado do Piauí**, vem informar que existe saldo orçamentário suficiente para pagamento das despesas pretendidas no valor total de **R\$ 36.484,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, estando as despesas em adequação com a lei orçamentária anual e em compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa em análise está abrangida em dotações previstas nos programas de trabalho abaixo especificados, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Dotação Total do Exercício	R\$ 2.050.000,00
25102.03.122.111.6113	759	4.4.90.52	Saldo Orçamentário Atual	R\$ 103.268,56
			Despesa a Pagar	R\$ 36.484,50
			Saldo Orçamentário Final	R\$ 66.784,06

À Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para emissão de Parecer Financeiro.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO SILVA VAZ, Analista Ministerial**, em 27/11/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA AGUIAR, Assessor(a) do Procurador-Geral de Justiça**, em 27/11/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0899348** e o código CRC **85314A58**.



PARECER FINANCEIRO N.º 611/2024/CCF

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, no uso de suas atribuições conforme o Ato PGJ nº 479/2014, vem informar que existe disponibilidade financeira para atender a despesa em questão, no valor total de **R\$ 36.484,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, referente ao Procedimento de Gestão Administrativa nº **19.21.0432.0026205/2024-85**, conforme demonstrativo a seguir:

Demonstrativo de Despesas				
Objeto	Contratação de serviço comum não contínuo de marcenaria planejada em MDF para fabricação do mobiliário que irá compor o memorial do Ministério Público do Estado do Piauí.			
Credor	F A B DE S RAMOS MOVEIS (MODULAR MÓVEIS)			
CNPJ	36.123.228/0001-16			
Natureza	Descrição da Despesa	Fonte de Recursos	Unidade Gestora	Valor (em R\$)
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	759 - Recursos Vinculados a Fundos	250102 - Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí	36.484,50 (+)
Valor Total				36.484,50 (=)

Atenciosamente,

DENIS RODRIGUES DE LIMA

Coordenador de Contabilidade e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **DENIS RODRIGUES DE LIMA, Coordenador(a) Técnico(a)**, em 29/11/2024, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0899975** e o código CRC **555FC964**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4337/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0013.0024806/2024-08,
RESOLVE

Art. 1º. Designar agentes de contratação/pregoeiros e equipe de apoio, com fundamento nos arts. 6º, LX, 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 54 do Decreto Estadual nº 21.872, de 7 de março de 2023, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º. Caberá ao agente de contratação a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, conforme Ato PGJ 1.414/2024.

Art. 3º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, conforme Ato PGJ 1.414/2024.

Art. 4º. Esta portaria terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria PGJ/PI Nº 3508/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Érica Patrícia Martins Abreu	371	Agente de Contratação/Pregoeira
Beatriz Ferreira Pinto Andrade	15773	Agente de Contratação/Pregoeira
Nara Maria Barros Nascimento	20232	Agente de Contratação/Pregoeira
Afranio Oliveira da Silva	176	Agente de Contratação
Thiago Nogueira de Sousa Martins Almeida	204	Agente de Contratação/Pregoeiro
Celiane Azevedo da Fonseca	358	Agente de Contratação
Rosangela da Silva Santana	15814	Agente de Contratação
Carol Chaves Mesquita	226	Equipe de Apoio
André Castelo Branco Ribeiro	15821	Equipe de Apoio
Marciel Ferreira Lima	294	Equipe de Apoio
João Carlos Barbosa dos Santos	15379	Equipe de Apoio
Shaianna da Costa Araújo	122	Equipe de Apoio
Airton Alves Mendes de Moura	307	Equipe de Apoio
Felipe Arilem Rezende	20026	Equipe de Apoio
Fabiana Rocha Aguiar Nogueira	20269	Equipe de Apoio
Thiago de Araújo Costa Soares	335	Equipe de Apoio
Bárbara Almeida de Sampaio	15830	Equipe de Apoio
Diego Alves de Carvalho	276	Equipe de Apoio

PORTARIA PGJ/PI Nº 4338/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 84/2024**,

RESOLVE

DESIGNAR os Promotores de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ e ENY MARCOS VIEIRA PONTES** para participarem do **Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI** no dia 19 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4339/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 84/2024**,

RESOLVE

DESIGNAR os Promotores de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ e MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA** para participarem do **Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI** no dia 21 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4342/2024

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

F A B DE S RAMOS MOVEIS

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

FRANCILDA ANNE BEATRIZ DE SOUSA RAMOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 08/01/1990, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 5.021.096, expedida por SSP/PI em 27/03/2019 e CPF: nº 030.853.633-94, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE I, nº 20, QUADRA 139 CASA 20, Itararé, CEP: 64077-400.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **F A B DE S RAMOS MOVEIS**, e usará a expressão MODULAR MOVEIS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA Joaquim Nelson, nº 20, QUADRA 139;CASA A ;, Itararé, Teresina - PI, CEP: 64078225.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 3101-2/00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, 3329-5/01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL E 4754-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 3101-2/00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, 3329-5/01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL E 4754-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CNAE Nº 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

CNAE Nº 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 21/01/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Teresina - PI, 21 de janeiro de 2020

FRANCILDA ANNE BEATRIZ DE SOUSA RAMOS
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F A B DE S RAMOS MOVEIS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03085363394	

PARECER Nº 0904719 - CONINT

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0432.0026205/2024-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM NÃO CONTÍNUO DE MARCENARIA PLANEJADA EM MDF PARA FABRICAÇÃO DO MOBILIÁRIO QUE IRÁ COMPOR O MEMORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,

PARECER C.I. Nº 596/2024

1 - RELATÓRIO

Trata-se de contratação, **por meio da Dispensa de Licitação de Nº 15/2024**, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, para contratação de serviço comum não contínuo de marcenaria planejada em MDF para fabricação do mobiliário que irá compor o memorial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nos autos, há a justificativa da contratação no Documento de Oficialização da Demanda (SEI nº 0857501), com exposição da sua motivação, nos seguintes termos:

9.2 MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

A contratação da marcenaria planejada é fundamental para garantir a correta execução do projeto de mobiliário que irá compor o memorial do Ministério Público do Estado do Piauí. Ademais, garante a personalização, qualidade técnica, durabilidade e atenção aos detalhes necessários para preservar o significado do projeto ao longo do tempo.

A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos apresentou em seu mapa comparativo de preços (SEI nº 0881041), apresentou o valor total de R\$ 36.484,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), abaixo do valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), limite máximo do valor de dispensa de licitação para compras, definido no Decreto nº 11.871/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações.

Menciona-se que a contratação ocorrerá com o 2º colocado, conforme consta no Mapa Comparativo de Preços v4 (SEI nº 0881041), em decorrência de o primeiro colocado deixou de ter as certidões negativas necessárias (SEI nº 0891864, 0891868 e 0898997).

2 - ANÁLISE

Como se sabe, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "ressalvados os casos especificados na legislação".

A Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

O presente procedimento de gestão administrativa de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observou os seguintes passos:

1. Documento de oficialização da demanda (SEI nº 0857501);
2. Termo de Referência, e anexos, com justificativa da contratação e especificações do objeto e respectiva aprovação da autoridade competente (SEI nº 0881044);
3. Pesquisa de preços (SEI nº 0854991);
4. Mapa comparativo de preços (SEI nº 0881041);
5. Pareceres orçamentário e financeiro, com previsão da existência de recurso para a realização da despesa (SEI nº 0899348 e 0899975);
- 6 . PORTARIA PGJ/PI Nº 4337/2024 de designação de agentes de contratação/pregoeiros e equipe de apoio (SEI nº 0901659);
7. Minuta Contratual (SEI nº 0901672);
8. Certidões da empresa (SEI nº 0898997 e 0903305); e
9. Justificativa para desconsideração do menor preço apresentado, ante a ausência de Certidões Negativas, para busca da empresa com o 2º menor preço pesquisado (SEI nº 0891868 e 0894103).

Deverão ainda ser observados os seguintes procedimentos, no que couber:

1. Comprovante de publicações do edital resumido na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e no sistema eletrônico do TCE-PI (Licitações - WEB);

2. Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
2. Atas, relatórios e deliberações do pregoeiro;
2. emissão da nota de empenho;
3. assinatura do contrato ou retirada nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.
4. Proceder as publicações previstas no art. 72, parágrafo único, c/c art. 94 da Lei 14.133/2021.

2.1 OBERVAÇÃO DA CONTROLADORIA

Diante a infomação trazida no documento SEI 0891868 - Certidão inaptas. Este órgão de Controle Interno visitou o site da Prefeitura do Município de Teresina-PI e constatou que há certidão negativa referentes aos tributos municipais da empresa da JOSE WESLLEY RODRIGUES MATIAS 04045078320 - CNPJ 42.176.393/0001-39 que possui o menor preço proposto, consoante o mapa de preços 0881041.

Por outro lado, quanto aos tributos federais ao visitar o site da Receita Federal do Brasil não se vislumbrou o mesmo resultado - Certidões negativas. Contudo, seria salutar uma diligência ao reperesentante da citada empresa em relação a uma possível atualização da situação fiscal junto ao Fisco Federal, pois caso positivo e coadunando com a despesa pública, em tese, poder-se-ia trazer uma economia ao erário de aproximadamente R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em relação a segunda menor proposta.

Neste sentido, como boas praticas de gestão administrativas é interessante essa diligência.

De todo modo, é sápiente sopesar outras variantes em uma eventual contratação, além do valor proposto, a documentação hábil para contratação, bem como estebelecimento de prazos para eventuais diligências, especialmente, quando se vislumbra fatos que se coaduna com a Lei nº 123/2006, a saber:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Era o que tinha a observar.

3 - CONCLUSÃO

Esta Unidade de Controle Interno se manifesta pela regularidade do processo de contratação direta baseado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021. Entretanto, é salutar observar as anotações retro desta Controladoria, como forma de melhoria ao procedimento em epígrafe e aos de natureza similares e vindouros.

Encaminha-se para as providências.

Em 03 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY FEITOSA DA SILVA, Controlador(a) Interno**, em 06/12/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL, Analista Ministerial**, em 06/12/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0904719** e o código CRC **1AB4C12F**.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Orientações Gerais

Art. 20º Ficam dispensados de registro, no PCA, os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo, definidas pelo órgão.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 21º Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo IV poderão ser alterados por meio de ato da autoridade superior, a fim de que sejam conciliados com os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 22º A Procuradoria-Geral de Justiça poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Ato naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 23º O PCA, de que trata este Ato, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 24º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de acompanhamento e gerenciamento do PCA.

Art. 25º Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Ato.

Art. 26º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se os Atos PGJ 1108/2021 e 1196/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 1382/2024

Regulamenta a implementação da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, em seu art. 3º, alterou o art. 193 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), determinando que permanecessem vigentes até o dia 30 de dezembro de 2023 os seguintes diplomas normativos: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passará a estar integralmente em vigor a partir do dia 31/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos do novel diploma, bem como a possibilidade, prevista no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, de os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarem os regulamentos editados pela União para a integral execução da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Até que sejam expedidas as normas regulamentares próprias no âmbito deste Ministério Público, serão aplicados os regulamentos da União, inclusive Instruções Normativas, editados para a execução da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Serão aplicados, subsidiariamente e no que forem cabíveis, os normativos expedidos pelo Poder Executivo Estadual visando à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A opção pela utilização de regulamentações da União deverá ser feita de forma expressa nos documentos que integram a fase preparatória do certame, bem como no edital de licitação a ser divulgado.

Parágrafo único. Nos casos de inaplicabilidade de partes dos regulamentos federais ou estaduais, as adaptações ao caso concreto deverão ser indicadas expressamente nos documentos que instruem o processo licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 23 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 1.383/2024

Regulamenta a possibilidade de ser dispensada a análise jurídica nas contratações de pequeno valor no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e também com fundamento no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, ou no § 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não se tratar de modelo padronizado adotado neste *Parquet*, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 do normativo.

Art. 2º Revoga-se o Ato PGJ nº 604/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 1.384/2024

Disciplina as atividades da Assessoria de Cerimonial, o requerimento e a organização de eventos pelo Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO a importância na normatização das atribuições e procedimentos da Assessoria de Cerimonial, visando a otimizar o planejamento, a organização e a execução de eventos institucionais, a fim de alinhar a programação dos eventos ao planejamento estratégico e à previsão orçamentária da instituição, bem como o estímulo ao desenvolvimento e difusão de práticas voltadas para o uso racional dos recursos organizacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
03/07/2024	1.0	Primeira versão do documento.	Coord. de Licitações/Contratos
		Quaisquer acréscimos que for feito no documento deverá ser marcado de amarelo	

APROVAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 19.21.0432.0026205/2024-85.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS ARTEFATOS

1.1 Estudo Técnico preliminar - ETP

A) **(X) não foi elaborado ETP**, pois é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Art. 28, § 2º decreto [21.872/2023](#), poderá ainda ser dispensada a elaboração de ETP caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº [14.133/2021](#).

B) () **Foi elaborado ETP**, por força do inciso I, art. 18 da lei 14.133/2021, apresentando como conclusão ou solução para a futura contratação o descrito nos autos do processo, conforme link a seguir:

C) **Link deste artefato:**

2. Termo de Referência/Projeto Básico

A) ☒ (X) foi elaborado Termo de Referência para o objeto da contratação com a descrição do objeto, conforme exigência do inciso XXIII do art. 6º e inciso I do art. 72 da lei 14.133/2021, para aquisição/contratação de bens e serviços, conforme link abaixo.

B) ☐ () foi elaborado projeto básico/projeto executivo com descrição do objeto da contratação conforme inciso XXV, art. 6º da lei 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, conforme link abaixo.

C) Link deste artefato: 0881044 - https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=922609&id_documento=1024391

3. Orçamento Estimado

A) ☒ (X) foi realizado pesquisa de preços/orçamento estimado e apresentado de forma detalhada sobre o objeto a ser contratado, conforme disciplina os art. 3º, 4º e 5º da IN 65 e § 1º do art. 23 da lei 14.133/2021. Caso não se atinja o propósito dos artigos acima, justificar tal fato.

B) ☐ () Outra situação a definir

C) Link deste artefato: 0881041 - https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=922609&id_documento=1024387

4. Mapa de Risco Matriz de Risco

A) **☒ (X) foi elaborado mapa e matriz de risco** para a referida contratação, conforme, art. 29 do decreto 21.872/2023, e nos termos do parágrafo único do art. 11, inciso X, do art. 18, § 2º art. 22 e art. 103, ambos da lei 14.133/2021.

B) **☐ () Não foi elaborado mapa e matriz de riscos**, pois a contratação não apresenta riscos relevantes que impactarão no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, enquadrando-se na exceção do art. 34, XXII, do decreto estadual 21.872/2023: ***“art. 34. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado superar a quantia de 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021”.***

C) Link deste artefato: 0854961 - https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=922609&id_documento=993542

5. Outros artefatos submetidos a aprovação, caso necessário

A) ☐ () especificar

B) Link do artefato:

6. APROVAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 18 do decreto estadual 21.872/2023, que regulamenta a lei 14.133/2021, no âmbito do estado do Piauí, cuja disciplina versa sobre a elaboração dos artefatos da fase de planejamento da contratação e sua aprovação pela autoridade superior do órgão;

CONSIDERANDO os artefatos citados acima com e seus conteúdos, conforme link de acesso;

CONSIDERANDO a Dispensa de Parecer jurídico, conforme Ato PGJ 1.383/2024 - 0909523.

APROVO os artefatos supramencionados e **AUTORIZO** a contratação, inclusive a deflagração da fase externa da licitação/contratação.

Teresina, PI, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Subprocurador Institucional / Ordenador de Despesas.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 11/12/2024, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0909526** e o código CRC **7B101B6C**.